LEI Nº 2371

Altera o inciso I do Art. 26 da Lei nº 1698/92, alterada pela Lei nº 1808/93, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município, e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 26 da Lei nº 1698/92, alterada pela Lei nº 1808/93, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 -

I – Pela dotação de 1,5% do orçamento anual do município, liberado mensalmente o duodécimo até o 5º dia útil".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL